

§ 3º Caberá ao CESSIONÁRIO Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

§ 4º O CESSIONÁRIO não poderá usar o nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pela fiscalização:

§ 1º Instruir processo administrativo de outorga de permissão/concessão de uso;

§ 2º Fiscalizar as atividades e o cumprimento das cláusulas contratuais;

§ 3º Registrar irregularidades e elementos indicadores de inexecução dos termos de permissão/concessão de uso de áreas, mediante fundamentação, subsidiar a instauração de procedimento apuratório.

Art. 3º No caso de descumprimento que justifique a revogação da cessão ou empréstimo, a infra motivará os atos necessários para desocupação de acordo com o previsto em legislação

Art. 4º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 5º Esta entra em vigor a partir da sua publicação.;

NICOLLE SALLES DA COSTA
Superintendente de Orçamento e Finanças
Mat. SIAPE 2386238

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 109 / 2021 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: 23074.130375/2021-72

João Pessoa-PB, 23 de Dezembro de 2021

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 847, de 23 de Abril de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, conforme respectivas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, na execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/SOF/Nº009/2021, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, processo 23074.016116/2020-80.

OBJETO CONTRATUAL:

Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo no Edital.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

TITULAR

SUPLENTE

GESTOR DO CONTRATO

Antônio Farias Leal, SIAPE 6338008

Nelson Jorge Santiago, SIAPE 23518819

FISCAL TÉCNICO

Amauri Rodrigues da Fonseca, SIAPE

Atila Bonifácio de Pontes, SIAPE 1680032

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o efetivo cumprimento dos resultados e obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável à(s) solução(ões) contratada(s) pela UFPB, consistindo ainda no apoio à instrução processual e o encaminhamento tempestivo de documentos pertinentes às áreas incumbidas do processamento de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Para os fins desta portaria considera-se:

I) Gestor do contrato: servidor designado com atribuições de coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como realizar os atos preparatórios da instrução processual de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

II) Fiscal do contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1933 ou do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta portaria, subdividindo-se nos seguintes papéis, a depender do tipo de contratação:

a) Fiscal Técnico: servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, através da aferição de aspectos relativos a quantidades, qualidade, tempo, definições técnicas do contrato e desempenho, para efeito de pagamento;

b) Fiscal Administrativo: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias,

fiscais e trabalhistas; e

c) Fiscal Setorial: é o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual no que diz respeito a aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da UFPB

Art. 4º Os servidores designados para atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão observar, por ocasião das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da UFPB, as determinações estabelecidas por esta PORTARIA UFPB/GR Nº 640, DE 15 DE JULHO DE 2021 (Disponível em <<https://drive.ufpb.br/s/SGQacmps9Y7rgLq#pdfviewer>>);

Art. 5º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão;

Art. 6º Os documentos e modelos necessários para auxiliar a Equipe de Gestão e Fiscalização durante a consecução de das atividades podem ser localizados na página institucional da UFPB/SOF: < <https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/orientacoes-a-gestores-e-fiscais-de-contratos> >

Art. 7º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 17/12/2021.

(Assinado digitalmente em 23/12/2021 15:25)

ANTONIO FARIAS LEAL SUPERINTENDENTE
Matrícula: 6338008

(Assinado digitalmente em 23/12/2021 15:15)

NICOLLE SALES DA COSTA SUPERINTENDENTE
Matrícula: 2386238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 109, ano: 2021, documento(espécie): PORTARIA, data de emissão: 23/12/2021 e o código de verificação: 06ca8131e8

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

;